



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

PUBLICADO  
EM: 08/06/2018

## LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 18 DE MAIO DE 2018

Jane Santana de Brito  
Assessora Especial do Prefeito  
Port. Nº 343/2017

**“Dispõe sobre a vedação ao nepotismo, por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em atenção às disposições da Súmula Vinculante nº. 13, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança ou contratos temporários, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores.

§1º Excetuam-se desta vedação:

I - a nomeação ou designação de servidores efetivos para Funções Gratificadas ou de Confiança, desde que esta seja compatível com o cargo exercido, com o grau de escolaridade exigido, bem como o servidor possua aptidão técnica devidamente comprovada por certificados de cursos, especializações ou por experiência decorrente do cargo, salvo se comprovada designação recíproca de favores.

II – As contratações realizadas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada pela Administração Pública Municipal, mediante a realização de processo seletivo, com resguardo aos princípios da isonomia e impessoalidade entre os concorrentes.

§2º Insere-se na proibição de nepotismo a reciprocidade de nomeações ou designações entre os Poderes Executivo e Legislativo, ou a constatação da troca de favores de qualquer natureza.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 2º.** O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, deverá declarar, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou parentesco, até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, com o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários Municipais e Vereadores, bem como tenha sido favorecido por reciprocidade ou troca de favores, que importe na prática de nepotismo, em conformidade com as disposições da súmula vinculante nº. 13.

**Art. 20.** Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 08 de junho de 2018.**

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
Prefeito Municipal**